LEI N°.: 2.469/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA DATAPRINT LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da Dataprint Ltda, inscrita no CNPJ sob o n°.: 02.502.716/0001-12 , Inscrição Estadual n°.: 376.741783.00-12 , nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2° - A área mencionada no artigo anterior é de 16.282,00 m2 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados) e localiza-se nas glebas 3A, 4, 4A, 12, 13 e 14 da quadra C no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

GLEBA 3A - QUADRA C - Área = 2.500,00 m2 - Começa na divisa da Gleba 3A e Gleba 4 com coordenadas UTM n=7.824.969,779 e e=613.686,966 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.36m confrontando com a Gleba 12. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3689 4707 – Telefax: (031)3689 3733

GLEBA 4 - QUADRA C - Área = 2.530,00 m2 - Começa na divisa da Gleba 4 e Gleba 4A com coordenadas UTM n=7.825.005,312 e e=613.682,681 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.79m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,79m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 4A - QUADRA C - Área = 2.500,00 m2 - Começa na divisa da Gleba 4 e Gleba 4A com coordenadas UTM n=7.825.030,284 e e=613.673,195 e daí segue com o azimute de 69°11'11" distancia de 70,71m confrontando com a rua 6. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 159°11'14" distancia de 35.34m e depois com azimute de 173°07'23" distancia de 8,66m confrontando com a Gleba 14. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 339°12'07" distancia de 26.71m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 12 — QUADRA C — Área = 2.500,00 m2 — Começa na divisa da Gleba 12 e Gleba 13 com coordenadas UTM n=7.824.986,712 e e=613.827,369 e daí segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 11. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 13 - QUADRA C - Área = 2.530,00 m2 - Começa na divisa da Gleba 13 e Gleba 14 com coordenadas UTM n=7.825.022,245 e e=613.823,086 e daí segue com o azimute de 173°07'39" distancia de 35,79m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 12. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,79m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 14, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 14 - QUADRA C - Área = 3.722,00 m2 - Começa na divisa da Gleba 14 e rua 6 com coordenadas UTM n=7.825.080,535 e e=613.805,386 e daí segue com o azimute de 159°11'11" distancia de 43,98m e depois com azimute de 173°07'21" e distancia de 17,30m confrontando com a rua 1. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 8,66 e depois com azimute de 339°11'14" distancia de 35,34m confrontando com a Gleba 4A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 69°11'11" distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4° - Condições e obrigações da concessionária:

- 1) Dentro de 02 (Dois) meses:
 - a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
 - b) Entregar o cronograma físico da construção;
 - c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de
- 2) Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.
- 3) Dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- 4) Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;
- 5) A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3689 4707 – Telefax: (031)3689 3733

ART. 5° - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6° - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, consequentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7° - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

ART. 8° - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3°, 4°, 5°, 6 e 7° desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

SANTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG. Fone: (031)3689 4707 – Telefax: (031)3689 3733